



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 04/08/05

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 444758

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mesquita, acompanhada do relatório de inspeção realizada “in loco” no Órgão, relativos ao exercício de 1996.

No exame do processo, o Órgão Técnico elaborou os relatórios de fls. 06 a 13 e 19 a 25, onde foram apontadas diversas irregularidades.

Foi determinada a abertura de vista ao Sr. Ismar Martins Arruda, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 1996, fl. 96, bem como aos vereadores Sr.(s) Geraldo Antônio da Silva Nascimento, Eduardo José de Almeida, Edson Gilvan de Araújo, Esdras Matias Fonseca, Geraldo Gomes Braga, Geraldo da Silva Lopes, José Anício de Almeida, José Gustavo Oliveira, Osvaldo Eustáquio Lage e Sr^a. Ester de Barros Moraes Costa, fl. 99, para que apresentassem documentos e/ou justificativas sobre as irregularidades apontadas nos relatórios técnicos deste Tribunal.

Os interessados não se manifestaram, como também não se manifestou o Sr. Geraldo Antônio da Silva Nascimento, apesar de terem sido fornecidas cópias das peças processuais, fl. 125, e deferida a prorrogação de prazo solicitada, fl. 126.

A douta Auditoria opinou pela irregularidade dos itens apontados às fls. 71 e 72 (pagamento de diárias sem regulamentação e pagamento de encargos financeiros), com devolução dos valores recebidos indevidamente, e pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara, conforme parecer de fl. 130.

A douta Procuradoria manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas, e ainda, pela devolução aos cofres municipais dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos do Município, conforme parecer de fl.131.



Tendo em vista que alguns Avisos de Recebimento – AR, não foram assinados pelos interessados, fls. 98 e 114 a 123, foi determinada a citação dos mesmos, conforme despacho de fl.136.

Embora tenham sido regularmente citados, conforme certidão de fl. 192, os interessados não se manifestaram, como também não se manifestou o procurador dos mesmos, Instrumento de Procuração à fl. 186.

É o relatório.

Passo ao exame das irregularidades detectadas no exame da prestação de contas da Câmara Municipal de Mesquita, exercício de 1996, e do relatório de inspeção realizada “in loco” na Câmara.

1. Agentes Políticos, fl.21, item 2.2

Foi apurado na inspeção “in loco” pagamento a maior no valor de R\$ 11.544,88 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) à cada vereador e ao Presidente da Câmara, fl. 28, e de R\$ 6.511,40 (seis mil quinhentos e onze reais e quarenta centavos) ao Presidente da Câmara, referente à verba de representação, fl. 26.

Considero irregular o pagamento a maior, devendo as diferenças apuradas serem recolhidas ao cofres municipais, com os acréscimos legais nos termos da Súmula nº 69.

2. Diárias de Viagem, fl. 71

Foi apontado no relatório de inspeção “in loco”, o pagamento de diárias de viagem pagas a diversos vereadores, sem a devida regulamentação, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

3. Pagamento de Encargos Financeiros, fl. 86 e 88

Foi apontado no relatório de inspeção “in loco”, o pagamento de encargos financeiros pelo atraso no pagamento de faturas referentes à prestação de serviços de gráfica e de telecomunicações, nos valores de R\$ 2.026,92 (dois mil e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) e R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), fl. 86 e 88, respectivamente.

Quanto ao pagamento de encargos financeiros referentes à prestação de serviços de gráfica, verifica-se que na nota fiscal emitida pela Gráfica Iguaçu em 26/02/96, fl. 86, consta a descrição “*atraso de pagamento da NF 2355, conforme*



condições especiais estabelecidas na fatura anexa à mesma”. Todavia, a referida fatura de serviços (NF 2355) não se encontra nos autos, o que impossibilita o exame das tais condições especiais estabelecidas pelo fornecedor.

Quanto ao pagamento de encargos financeiros referentes a serviços de telecomunicações, trata-se de acordo de parcelamento de dívida junto à TELEMIG S/A, fl. 88, decorrente de despesas realizadas nos meses de setembro, outubro e novembro/96, e inscritas em restos a pagar ao final do exercício em exame.

Pelo exame dos autos constata-se que a referida dívida junto à TELEMIG S/A foi parcelada em 06/01/97, pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Geraldo da Silva Lopes, ocorrendo o primeiro pagamento no mesmo dia, com juros, multa e atualização monetária. Todavia, cabe ressaltar que a despesa, pelo regime de competência, ocorreu na gestão do Sr. Ismar Martins de Arruda (1996), e este, ao não ordenar a quitação da referida despesa, deixou para o próximo gestor a responsabilidade pelo pagamento desses encargos.

Tendo em vista que o erário não pode arcar pela ausência de planejamento e desídia do administrador público, considero irregular o pagamento de encargos financeiros por atraso de pagamento e determino a devolução dos valores corrigidos monetariamente pelo gestor responsável, Sr. Ismar Martins de Arruda.

4. Sistemas de Controle Interno, fl. 23

Foi constatada na inspeção “in loco” que a Câmara Municipal de Mesquita não possuía sistema de controle interno, controle de bens patrimoniais e plano de cargos, conforme disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320/64 e 63 a 66 da Lei Complementar nº 33/94.

A ausência constatada deve ser suprida imediatamente, para tanto, deve oficialmente ser comunicado o atual gestor, para o fiel cumprimento dos dispositivos legais.

VOTO: Julgo irregulares as contas da Câmara Municipal de Mesquita, exercício de 1996, a teor do disposto no artigo 145, inciso III, do RITCMG e determino, ainda, a devolução aos cofres municipais, pelo Presidente da Câmara Sr. Ismar Martins de Arruda, o valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) referentes aos encargos financeiros pagos; o valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 6.511,40 (seis mil quinhentos e onze reais e quarenta centavos), a título de verba de representação recebida em desconformidade legal, todos devidamente corrigidos, bem como o pagamento da multa fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao pagamento de diárias de viagem sem regulamentação, nos termos do artigo 236, inciso III, c/c artigo 95 da Lei Complementar nº 33/94.

Determino, ainda, a devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 11.544,88 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao recebimento a maior da remuneração dos agentes políticos, devidamente corrigidos, pelo Presidente e pelos Vereadores à Câmara Municipal de Mesquita, à época, Srs. Ismar Martins de Arruda, Geraldo Antônio da Silva Nascimento, Eduardo José de Almeida, Edson Gilvan de Araújo, Esdras Matias Fonseca, Geraldo Gomes Braga, Geraldo da Silva Lopes, José Anício de Almeida, José Gustavo Oliveira, Osvaldo Eustáquio Lage e Sr^a. Ester de Barros Moraes Costa.

Transitado em julgado sem comprovação do recolhimento dos débitos aos cofres municipais e pagamento da multa imposta, por força do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, § 3º, da Constituição do Estado e com o artigo 23, inciso V, da Lei Complementar n.º 33/94, emita-se e encaminhe-se a concernede Certidão de Débito ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências pertinentes.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.